



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

**CONSELHO DIRETOR**  
**ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO INEA Nº 159 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

APROVA O PLANO DE MANEJO DO  
REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE ESTADUAL  
DA LAGOA DA TURFEIRA.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, reunido no dia 05 de dezembro 2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.12995/2017,

**CONSIDERANDO:**

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225, e
- que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, prevê, em seu art. 27, que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Manejo do REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE ESTADUAL DA LAGOA DA TURFEIRA – REVISTUR



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

**Parágrafo Único** - O Plano de Manejo foi elaborado pelo Instituto Ekos Brasil (pessoa jurídica contratada), com recursos provenientes da empresa Nissan Automóveis do Brasil Ltda., com vistas a cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme processo administrativo E-07/002.6548/2013, com a supervisão da Gerência de Unidades de Conservação (GEUC), vinculada à Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIBAPE do INEA.

**Art. 2º**- O Plano de Manejo do REVISTUR é composto por 6 (seis) módulos, mapas, anexos e resumo executivo e ficará disponível para consulta na Biblioteca do INEA, no acervo da GEUC, localizado na sede do INEA – município do Rio de Janeiro; com a gestão do REVISTUR, em Resende, bem como no sítio eletrônico do INEA.

**Art. 3º**- O zoneamento ambiental do REVISTUR fica constituído por: Zona de Preservação (ZP), Zona de Conservação (ZC), Área de Visitação (AV), Área de Recuperação (AR), Área de Uso Especial (AE) e sua Zona de Amortecimentos (ZA).

**Art. 4º**- As atividades desenvolvidas no REVISTUR deverão estar em consonância com este Plano de Manejo.

**Art. 5º**- Quaisquer dúvidas ou problemas não previstos no Plano de Manejo deverão ser dirimidos pela Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas do INEA, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação, conservação e gestão do REVISTUR.

**Art. 6º**- O não cumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo implicará nas sanções cabíveis na legislação específica em vigor.

**Art. 7º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2018.

**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**

Presidente do Conselho Diretor do INEA

Publicada em 13.12.2018, DO nº 230, página 19.